

PORTARIA FAUUSP Nº 29 DE 31 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, CCP-AU, CCP-DE, Comissão de Pesquisa e Conselho do Departamento de Projeto da FAUUSP.

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 23.09.2019, das 8h às 23h59min**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) **Congregação:**
 - 01 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) **Comissão de Pós-Graduação:**
 - 01 (um) representante discente e respectivo suplente.



c) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (CCP-AU):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design (CCP-DE):

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa:

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Conselho do Departamento de Projeto.

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 18h do dia 02 de setembro de 2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

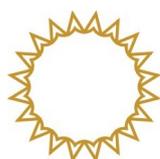
§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 04 de setembro de 2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 16h do dia 11 de setembro de 2019. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 13 de setembro de 2019.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 16 de setembro de 2019, às 14h, permitida a presença de interessados.



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP encaminhará aos eleitores, no dia 19 de setembro de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 23 de setembro de 2019, das 9h às 19h, na Sala da Assistência Técnica Acadêmica da FAUUSP, localizada à Rua do Lago, 876, Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, São Paulo – SP, telefones: (11) 3091-4536/4798.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

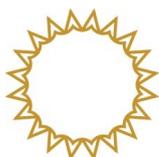
DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 24 de setembro de 2019, às 16h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.



Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 18h do dia 27 de setembro de 2019, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

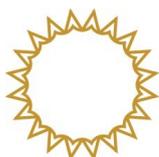
Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, 31 de julho de 2019.



Profa. Dra. Ana Lucia Duarte Lanna

Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP



7º,10º e 11º andares. Centro, Campinas/SP, onde abriga a sede da Procuradoria Regional de Campinas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditamento, a prorrogação de cessão de duas vagas de garagem da LOCADORA à LOCATÁRIA. PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As partes acordam que no período de 01-08-2019 a 31-01-2020, serão cedidas 02 vagas de garagem pela LOCADORA à LOCATÁRIA nas dependências do Estacionamento do Edifício Arcadas, totalizando 40 vagas.

Todas as demais cláusulas do contrato permanecem na íntegra.

Data de assinatura: 31-07-2019.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 31-7-19

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1748/19

JOSE ERISVAL SOARES DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

15752/19 2083693-A 18-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1749/19

ADRIANA BORGES DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16488/19 2083978-A 19-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1750/19

CLAYTON SILVA LEITE

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16335/19 2083735-A 18-07-2019 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) FRANCISCO JOSE GOMES DE SOUZA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16426/19 2083759-A 18-07-2019 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) MARIA AUCILIADORA DO NASCIMENTO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16427/19 2083760-A 18-07-2019 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) REGINALDO MORENO FRANCISCO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16336/19 2083747-A 18-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1751/19

JOSE ERISVAL SOARES DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16550/19 2084600-A 22-07-2019 R\$ 2606,11

MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16551/19 2084612-A 22-07-2019 R\$ 2606,11

WALKYRIA CRISTINA CURSINO DE BRITO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16552/19 2084624-A 22-07-2019 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE) Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1752/19

MEIRE APARECIDA PLATZ MOREIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16305/19 2085872-A 23-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1753/19

GES TRANSPORTE E LOCADORA LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16184/19 2080539-C 16-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1754/19

GES TRANSPORTE E LOCADORA LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

14743/19 2080564-C 16-07-2019 R\$ 2606,11

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1755/19

SIDNEI VITORIANO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16182/19 2080527-C 16-07-2019 R\$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCR/1756/19

JOSE ARNALDO PEREIRA LAMOUNIER

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

16553/19 2085860-D 23-07-2019 R\$ 2606,11

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1757/19

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
54255-A 29-07-2019 ENL 6515 ROSILEIDE FERREIRA DA SILVA
54257-A 29-07-2019 CUD 5577 HELEMI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
54258-A 29-07-2019 HDI 7579 REGINALDO TELLINI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1758/19

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
54244-A 24-07-2019 FQE 2439 AGENARIO SOARES
54248-A 25-07-2019 DQO 6180 CINTHIA NOGUEIRA PEREIRA DA COSTA
54249-A 25-07-2019 HDI 7579 REGINALDO TELLINI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1759/19

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
54252-A 26-07-2019 EPU 0931 SÔNIA DA SILVA CRUZ

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

PR-RMSP/TCR/1760/19

APRC Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
5083-A 24-07-2019 EWI 9020 VIVALDO CARDOSO DA SILVA

TRANSPORTE ME
5084-A 24-07-2019 FGV 8200 MARCOS APARECIDO CORREIA

TRANSPORTES EIRELI - ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

PR-RMSP/TCF/1761/19

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
00444-B 23-07-2019 FPT 2250 HENNY TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/1762/19

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
54254-D 26-07-2019 FPV 8219 ANTONIO MARCOS DE MATOS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/CF/1763/19

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Condu tor
54253-D 26-07-2019 DEB 8426 CAIO MARCELO GUILHERME LOURENÇO

Universidade de São Paulo

REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato

Contrato 06/2019 - Processo 2018.1.232.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico.

Contratada: Construtora Brasfort Ltda.

Tomada de Preços 09/2018: Execução dos serviços de reforma da cobertura, instalação de linha da vida do Edifício I1 e pintura externa do Ginásio de Esportes da Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH, da USP Leste.

Objeto do Aditamento: Prorrogado o prazo contratual por mais 60 dias corridos, contados a partir de 06-08-2019.

Data da Assinatura: 30-07-2019.

Termo de Recebimento Definitivo de Contrato

Contrato 08/2018 - Processo 2018.1.121.82.6.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico.

Contratada: Zanin & Simões Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria técnica para a fiscalização das obras civis nas sedes provisórias do Museu Paulista da USP.

Por este Termo, a Contratante dá por aceito todos os serviços executados pela empresa contratada, por conta do Contrato 08/2018.

Data da Assinatura: 30-07-2019.

EDITORA DA USP

Primeiro Termo de Prorrogação de Aditamento

Processo: 2017.1.408.91.1

Contratante: Universidade de São Paulo, através da Editora da Universidade de São Paulo - Edusp.

Contratado: CDR Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de logística e distribuição de livros.

Cláusula Primeira - Da Vigência

Fica prorrogado por mais um período de 12 meses a partir de 01-08-2019 a execução do serviço de que trata o presente contrato, com observância do estatuído na Cláusula Quarta e no Anexo I do Contrato.

Cláusula Segunda - Do Reajuste

A partir de 01-08-2019, conforme Cláusula Décima dos temos do contrato, o mesmo sofrerá reajuste conforme índice apurado abaixo:

Índice de correção no período:1,0386

Valor percentual correspondente:3,86%

Atualização do valor estimado do contrato: R\$ 283.236,00 x 1,0386 = R\$ 294.168,91

O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 294.168,91.

A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5304 - - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.00, do orçamento da Contratante, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 10.320, de 16-12-1968.

2019 - R\$ 122.570,38 para 5 meses

2020 - R\$ 171.598,53 para 7 meses

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente Termo Aditivo de Prorrogação em 2 vias de iguais teor e forma, dando-se publicidade do ato através da Imesp S.A. Termo assinado em 31-7-2019.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

Processo: 15.1.491.11.6

Parecer PG/P: PG.P 2888/12

Contrato: 68/15

Contratante: Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.

Contratada: FRM Comércio e Serviços Ltda. - ME.

Alterações: Preâmbulo, Cláusula Primeira: Do Objeto, Cláusula Segunda: Do Prazo. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Objeto: O termo tem por objeto a prorrogação de prazo do serviço de contratação de manutenção de software SIG (sistema de informações gerenciais) para o Serviço de Contabilidade e Finanças.

Do Prazo: O contrato terá vigência prorrogada por mais 12 meses, contados a partir de 03-08-2019 e encerrando-se o prazo em 02-08-2020.

Data de Assinatura: 19-07-2019.

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

Portaria Fauusp-29, de 31-7-2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação, Comissão de Pós-Graduação, CCP-AU, CCP-DE, Comissão de Pesquisa e Conselho do Departamento de Projeto da Fauusp

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 23-09-2019, das 8h às 23h59, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Congregação:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão de Pós-Graduação:
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (CCP-AU):
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Design (CCP-DE):
 - 01 representante discente e respectivo suplente.
- e) Comissão de Pesquisa:
- 01 representante discente e respectivo suplente.
- f) Conselho do Departamento de Projeto.
- 01 representante discente e respectivo suplente. Artigo

5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará